



00021

EMENDA N° - CIVI
(à Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011)

Acrescente-se o art. 3º-C à Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 547, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

‘.....

Art. 3º-C. No caso de risco iminente de desastre, o poder público poderá realizar a transferência imediata dos ocupantes da área para abrigos em local seguro, mediante mandado judicial, se necessário.

Parágrafo único. A situação de risco deverá ser atestada, mediante procedimento administrativo célere e simplificado, pelo órgão de defesa civil competente. (NR) ”

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>18/10/2011</u> às <u>14:14</u>
<i>MCP/ABR</i>
Consuelo Mat. 42678



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011, introduz modificações fundamentais na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que procura disciplinar a atuação do Estado brasileiro em caso de desastres, por meio das ações de defesa civil. Essas modificações buscam criar mecanismos mais eficazes de prevenção desses desastres.

Contudo, em termos de resposta a desastres, uma importante lacuna ainda permanece. Os órgãos de segurança pública, inclusive a defesa civil, não dispõem de um instrumento jurídico que possibilite a transferência de ocupantes de áreas sob risco iminente. Sem isso, as autoridades se veem na necessidade de realizar um trabalho de convencimento individual, mesmo em situações em que a possibilidade de ocorrência de uma tragédia é evidente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

A emenda que apresentamos destina-se a eliminar essa deficiência do ordenamento jurídico brasileiro, dotando o poder público dos mecanismos adequados para proteger os brasileiros em situação de risco.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO BAUER**

PSDB

18/10/11

